



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 219/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - INSTITUI o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico PDTur do Município de Interesse Turístico de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 04/12/25

RETIRADO DE PAUTA EM : 24/02/26

COMISSÕES

CEPLP
Educação

RELATOR:

Hel. Joubert

DATA:

09/12/25

RELATOR:

T. M. Z. M.

DATA:

03/02/26

RELATOR:

DATA:

____/____/____

Discussão e Votação Única: ____/____/____

Em 1.ª Disc. e Vot.: ____/____/____

Em 2.ª Disc. e Vot. : ____/____/____

Rejeitado em . : ____/____/____

Autógrafo N.º . . . : ____/____/____

Lei n.º : ____/____/____

Ofício N.º: ____ em ____/____/____

Sancionada pelo Prefeito em: ____/____/____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____

Publicada em: ____/____/____

OBSERVAÇÕES

Arquivo
2001/26



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Capa de Processo

03/12/2025

Processo : E - 21233 / 2025 **Data/Hora:** 27/11/2025 - 10:29:45
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha a Mensagem 95/2025, que Institui o Plano Diretor de
Desenvolvimento Turístico PDTur do Município de Interesse Turístico de
Itapeva e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

03 DEZ. 2025

RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 25 de novembro de 2025.

MENSAGEM N.º 95 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico (PDTur) do Município de Interesse Turístico de Itapeva e dá outras providências".

Importante salientar que o presente projeto de lei está de acordo com a Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008 que, por sua vez, dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico brasileiro.

Desta feita, a revisão periódica do Plano de Desenvolvimento Turístico de Itapeva é medida salutar para introduzir políticas públicas mais



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

modernas e, levando-se em consideração que o último ordenamento, a Lei Municipal n.º 4.047 foi publicada em 11 de outubro de 2017 o momento de sua revisão se materializa com este projeto.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal a revisão do Plano de Desenvolvimento Turístico de Itapeva, instrumento que orienta as políticas, programas e ações voltadas ao fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Interesse Turístico.

O Plano de Desenvolvimento Turístico de Itapeva (PDTur) é instrumento fundamental para o direcionamento e fortalecimento da política pública de turismo no município.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH

MACHADO:1759

3973859

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=1083293600132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.03 09:30:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 219 / 2025

INSTITUI o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico PDTur do Município de Interesse Turístico de Itapeva e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Turístico – PDTur do Município de Interesse Turístico de Itapeva, elaborado em conformidade com as diretrizes da Política da Secretaria Estadual de Turismo e Viagens SP, intitulada “Plano Turismo SP 2030” e a “Cartilha de Plano Diretor Orientado ao Turismo” elaborada pelo Ministério do Turismo.

§ 1º O PDTur tem por objetivo atualizar diagnósticos, estratégias e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no município.

§ 2º São, entre outros, os eixos de atuação do PDTur:

- I - Fortalecimento da governança turística municipal;
- II - Valorização e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural;
- III - Ampliação da infraestrutura e da sinalização turística;
- IV - Incentivo à qualificação da mão de obra e ao empreendedorismo;
- V - Integração regional e fortalecimento da Região Turística dos Cânions Paulista;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VI - Sustentabilidade ambiental e inclusão social nas atividades turísticas;

VII - Posicionar o Município de Itapeva no mapa do turismo competitivo, consolidado como destino turístico de referência.

§ 3º O conteúdo integral da revisão do PDTur consta no Anexo I e passa a integrar esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Itapeva, faz parte de um processo de conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, através da política municipal, pautando sua atuação no planejamento estratégico da política de desenvolvimento turístico, e garantindo o desenvolvimento da atividade turística, de maneira social, econômica, cultural, preservadora e compatível com a essência municipal.

Art. 3º O PDTur de Itapeva estabelece o objetivo do Município em relação à atividade turística buscando:

- I - a promoção e o desenvolvimento turístico;
- II - o fortalecimento do elo existente entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;
- III - o incentivo ao desenvolvimento da infraestrutura;
- IV - a promoção da educação sobre o turismo;
- V - o incentivo à ampliação de pesquisas de interesse turístico;
- VI - a busca, através de ações integradas, da segurança e a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;
- VII - o estímulo da criação de mecanismos de apoio ao turista.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou por lei específica.

§ 1º A revisão do Plano Diretor deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º As alterações deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Itapeva, nos termos do caput deste artigo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, compulsoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§ 3º O Conselho Municipal do Turismo, usando de suas atribuições legais, tem autonomia para avaliar, opinar e propor ao Poder Executivo Municipal que promova alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Itapeva.

Art. 5º As ações de exploração que impliquem modificações humanas no ambiente natural, bem como outras ações que comprometam a beleza cênica da paisagem original e o meio ambiente nas áreas de atrativos de interesse turístico, devem passar pela instância que fornecerá laudo ao Conselho Municipal de Turismo para deliberação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após prévia apresentação de motivações e deliberado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo, as condutas elencadas no caput deste artigo poderão ser autorizadas, observados, além das regularizações perante os órgãos competentes, os pareceres favoráveis.

Art. 6º O PDTur de Itapeva, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal priorizará a divulgação do presente Plano Diretor e seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça e participe, acolhendo amplamente sua implementação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.047, de 11 de outubro de 2017.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=1083293600132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.03 09:30:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

ANEXO I – RESUMO TÉCNICO DA REVISÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO (PDTUR) – ITAPEVA/SP

Introdução

O presente documento apresenta a revisão do Plano de Desenvolvimento Turístico de Itapeva, instrumento que orienta as políticas, programas e ações voltadas ao fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Interesse Turístico.

1. Diagnóstico Atualizado

O diagnóstico foi elaborado a partir de estudos técnicos, consultas públicas e reuniões do COMTUR, contemplando atualização do inventário, identificação de atrativos emergentes, levantamento de infraestrutura, e mapeamento de oportunidades.

2. Diretrizes Gerais

A revisão do PDTur segue as diretrizes da Política da Secretaria Estadual de Turismo e Viagens SP, intitulada "Plano Turismo SP 2030" e a "Cartilha de Plano Diretor Orientado ao Turismo" elaborada pelo Ministério do Turismo, priorizando sustentabilidade, inclusão, valorização cultural e histórica, diversificação da oferta e integração regional.

3. Objetivos Estratégicos

Consolidar Itapeva como destino de turismo histórico, cultural e de natureza; aumentar o tempo de permanência e o gasto médio do visitante; promover profissionalização e empreendedorismo; fortalecer articulação regional.

4. Programas e Ações Prioritárias

Programa de Valorização do Patrimônio Cultural e Histórico; Programa de Infraestrutura Turística; Programa de Turismo de Natureza; Programa de Qualificação e Empreendedorismo; Programa de Promoção e Comunicação Turística.

5. Governança e Monitoramento

A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo COMTUR, com relatórios anuais, reuniões trimestrais e indicadores de desempenho.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

6. Vigência e Revisão

A vigência do plano é de quatro anos (2025–2029), podendo ser revisado antecipadamente em caso de mudanças significativas no cenário turístico local ou regional.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **219/2025** foi lido em plenário na **77ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **05/12/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 05 de dezembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 219/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 016/2026

Referência: Projeto de Lei nº 219/2025

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "INSTITUI o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico PDTur do Município de Interesse Turístico de Itapeva e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo instituir no Município um novo Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDTur, com a premissa de atualizar diagnósticos, estratégias e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no município.

Composto por 9 (nove) artigos e acompanhando do Anexo I, que é parte integrante da lei, o projeto foi protocolado na secretaria desta edilidade e lido em plenário, após o que foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientá-las quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Salienta-se que este parecer, em que pese não vinculativo, confere aos edis instrumentos que possibilitam aos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa o exercício do controle preventivo de constitucionalidade que cabe ao parlamento.

É o breve relato.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração." (Acórdão 07031998520218070000, Relator: JAIR SOARES, Conselho Especial, data de julgamento: 22/6/2021, publicado no DJE: 25/6/2021.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DO CONTEÚDO MATERIAL. REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Inicialmente, temos que não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que as ações voltadas a atuação estratégica de política de desenvolvimento da atividade turística são afetas diretamente à organização administrativa, competindo ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre o tema.²

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, inserindo-se nesse contexto a promoção e incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme dispõem os artigos 180 da Constituição Federal e 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

O Plano Municipal de Turismo é um documento estratégico que visa organizar, promover e desenvolver o turismo em um município, servindo como um guia para a formulação de políticas públicas e ações que buscam fortalecer o setor turístico, aumentando a qualidade da oferta e a atratividade do destino.

De acordo com o artigo 1º do projeto, o Plano de Desenvolvimento Turístico (PDTur do Município de Interesse Turístico de Itapeva), foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Política da Secretaria Estadual de Turismo e Viagens SP, intitulada

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

³ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

"Plano Turismo SP 2030" e a "Cartilha de Plano Diretor Orientado ao Turismo" elaborada pelo Ministério do Turismo.

O § 2º do artigo 1º traz os principais eixos de atuação do PDTur, sendo eles:

- Fortalecimento da governança turística municipal
- Valorização e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural;
- Ampliação da infraestrutura e da sinalização turística;
- Incentivo à qualificação da mão de obra e ao empreendedorismo;
- Integração regional e fortalecimento da Região Turística dos Cânions Paulista;
- Sustentabilidade ambiental e inclusão social nas atividades turísticas;
- Posicionar o Município de Itapeva no mapa do turismo competitivo, consolidado como destino turístico de referência;

Por sua vez o artigo 3º estabelece o objetivo do Município em relação à atividade turística buscando:

- a promoção e o desenvolvimento turístico;
- o fortalecimento do elo existente entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;
- o incentivo ao desenvolvimento da infraestrutura;
- a promoção da educação sobre o turismo;
- o incentivo à ampliação de pesquisas de interesse turístico;
- a busca, através de ações integradas, da segurança e a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;
- o estímulo da criação de mecanismos de apoio ao turista.

Conforme já mencionado, ao tratar do tema, o Município desempenha a competência prevista nos artigos 180 e 30, incisos I e II da Constituição Federal, contribuindo para o fortalecimento da economia local, a geração de emprego, a preservação do patrimônio cultural e natural, e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A existência de um plano diretor de turismo é requisito necessário à classificação do Município como sendo de INTERESSE TURÍSTICO ou de INSTÂNCIA TURÍSTICA, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015:

Artigo 1º - A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico, far-se-á por lei estadual, observadas as condições e atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta lei complementar.

Artigo 2º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:

(...)

VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

Artigo 4º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico:

I – ter potencial turístico;

II – dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III – dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

IV - possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo, nos mesmos termos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 2º desta lei complementar.

Referida classificação possui suma importância pois viabiliza o pleito de recursos junto ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, a quem compete, dentre outras atribuições, transferir recursos diretos para a execução de obras e programas ligados ao desenvolvimento do turismo nas cidades reconhecidas como de Interesse Turístico ou Instâncias Turísticas.

Assim sendo, depreende-se que o projeto de lei analisado está apenas a atender aos trâmites legais exigidos pela Lei Estadual, sem esbarrar em normas que possam contaminar a legalidade e constitucionalidade no tratamento da matéria.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

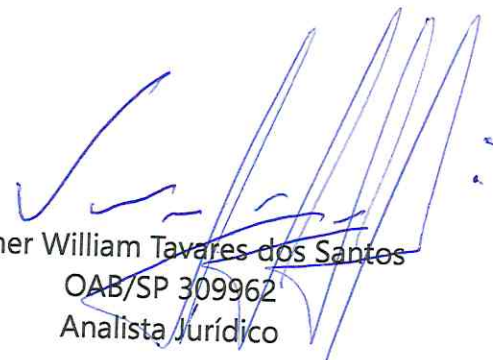
2. DO PARECER

Pelas razões expendidas, o parecer é favorável, competindo aos nobres Edis a discussão política do tema.

É o parecer.

Itapeva, 08 de janeiro de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00005/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 219/2025

Ementa: INSTITUI o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico PDTur do Município de Interesse Turístico de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

OFÍCIO 001/2026

Itapeva, 06 de fevereiro de 2026.

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossas Senhorias para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 24 de fevereiro às 15h15**, para explanar sobre o **Projeto de Lei 219/2025** - Adriana Duch Machado - INSTITUI o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico PDTur do Município de Interesse Turístico de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Ilmos. Senhores:

SAMIR BAKHOS LAHOUD

DD. Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ LUIZ R. REZENDE

Coordenador de Turismo, Lazer e Eventos especiais





Município de Itapeva
Gabinete da Prefeita
Estado de São Paulo
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DEFIRO
A Sec. Adm
o/maiden
24/02/2026

Ofício GP n.º 029/2026

Itapeva (SP), 24 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência que seja retirado o **Projeto de Lei n.º** que "**DISPÕE** sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico PDTur", decorrente da **Mensagem n.º 95/2025** (Processo 21233/2025).

Ocorre que são necessárias adequações técnicas e anexo do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, sendo de interesse público que sua tramitação seja temporariamente interrompida.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA
DUCH
MACHADO:1
7593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA
DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
10632936000132, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.02.24 13:42:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

24 FEV. 2026

Exmo. Sr.
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

RECEBIDO
EJ